



---

## INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 06, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Normatiza os Procedimentos para solicitação e realização dos Contratos de Parcelamentos.

A SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais, particularmente as que lhe conferem o disposto na Lei Municipal nº 5.189/2009, de 30/04/2009, e Decreto Executivo nº 100/2013, de 30/08/2013, e

**Considerando** a necessidade de informar aos contribuintes quanto aos documentos necessários para a solicitação dos Contratos de Parcelamentos de débitos inscritos em Dívida Ativa, no âmbito do Município de Santa Maria;

**Considerando** efetuar a atualização das normas e a unificação dos procedimentos para realização dos Contratos de Parcelamento;

**Considerando** ser de competência da Administração disciplinar sobre a emissão de atos administrativos;

**Considerando** as exigências da Procuradoria Geral do Município com relação às execuções fiscais.

### R E S O L V E:

#### I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Para a solicitação de parcelamento dos débitos que se encontram em Dívida Ativa, o interessado deverá efetuar o requerimento diretamente no Protocolo Geral do Município, mediante o recolhimento taxa correspondente, e a juntada dos documentos dispostos nesta Instrução Normativa.

**§1º.** Nas solicitações de parcelamento em que o contribuinte não puder comparecer pessoalmente deverá ser representado por procurador, apresentando e anexando, além dos documentos estabelecidos nos artigos 2º e 3º desta Instrução Normativa, os seguintes:

I - Procuração pública ou particular com firma reconhecida;

II - Cópia do CPF e RG do Procurador.

**§2º.** No momento da protocolização deverão ser apresentados os documentos originais para conferência, ou cópia autenticadas.

#### II – DOS DOCUMENTOS

**Art. 2º.** Os documentos abaixo relacionados devem ser anexados ao processo de solicitação de parcelamentos de débitos tributários e não tributários:



---

## 1. IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e CIP.

### 1.1. Proprietário do Imóvel - Pessoa Física:

- a) Cópia do comprovante do IPTU (Espelho do Cadastro);
- b) Cópia atualizada da matrícula do(s) imóvel(s) dos últimos 90 (noventa) dias;
- c) Cópia do contrato particular de compra e venda, registrado; ou escritura transmitida sem registro no cartório (quando se tratar de compromissário comprador);
- d) Cópia do comprovante do CPF e RG do contribuinte;
- e) Cópia do comprovante de endereço de correspondência do contribuinte, atualizado e completo, inclusive com CEP e telefone para contato.

### 1.2. Proprietário do Imóvel - Pessoa Jurídica:

- a) Documentos relacionados no Item 1.1, e;
- b) Cópia do Contrato Social e alterações, ou Cópia do Estatuto e Ata da última Assembléia;
- c) Cópia do comprovante do CNPJ;
- d) Cópia do comprovante do CPF e RG dos sócios, ou representante legal;
- e) Cópia do comprovante de endereço de correspondência do contribuinte atualizado e completo, inclusive com CEP e telefone para contato.

### 1.3. Em casos de Espólio (com ou sem inventário):

- a) Documentos relacionados no Item 1.1, e;
- b) Cópia da certidão de óbito do(s) proprietário(s) falecido(s);
- c) Cópia do comprovante do CPF e RG do inventariante ou do(s) herdeiro(s), anexando a Relação dos Sucessores, com CPF e RG;
- e) Cópia do comprovante de endereço de correspondência do inventariante ou dos herdeiros (as) atualizado e completo, inclusive com CEP e telefone para contato.

## 2. ISSQN e Taxas.

### 2.1. Pessoa Física:

- a) Cópia do comprovante do ISSQN (Espelho do Cadastro) e, para as Taxas, cópia do documento onde constem os dados do contribuinte e a atividade exercida;
- b) Cópia do comprovante do CPF e RG do contribuinte;
- c) Cópia do comprovante de endereço de correspondência do contribuinte atualizado e completo, inclusive com CEP e telefone para contato.

### 2.2. Pessoa Jurídica:

- a) Cópia do comprovante do ISSQN (Espelho do Cadastro) e, para as Taxas, cópia do documento onde constem os dados do contribuinte e a atividade exercida;
- b) Cópia do Contrato Social e últimas alterações, ou cópia do Estatuto e Ata da última Assembléia, ou requerimento de Empresário Individual;
- c) Cópia do comprovante do CNPJ;



- 
- d) Cópia do comprovante do CPF e RG do representante legal;
  - e) Cópia do comprovante de endereço de correspondência do contribuinte atualizado e completo, inclusive com CEP e telefone para contato.

### **3. Demais Débitos Tributários e Débitos Não Tributários.**

#### **3.1. Pessoa Física:**

- a) Cópia da Consulta Financeira do Débito em Dívida Ativa;
- b) Cópia do comprovante do CPF e RG do contribuinte;
- c) Cópia do comprovante de endereço de correspondência do contribuinte atualizado e completo, inclusive com CEP e telefone para contato.

#### **3.2. Pessoa Jurídica:**

- a) Cópia da Consulta Financeira do Débito em Dívida;
- b) Cópia do Contrato Social e últimas alterações, ou cópia do Estatuto e Ata de Assembléia, ou requerimento de Empresário Individual;
- c) Cópia do comprovante do CNPJ;
- d) Cópia do comprovante do CPF e RG do representante legal;
- e) Cópia do comprovante de endereço de correspondência do contribuinte atualizado e completo, inclusive com CEP e telefone para contato.

## **III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 4º.** A formalização da solicitação de parcelamento implica a renúncia a eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, bem como a eventuais direitos de quaisquer ações ou embargos à execução fiscal ou outros recursos.

**§1º.** As custas e as demais despesas processuais, não serão objeto de parcelamento, devendo ser recolhidos integralmente, e apresentada cópia junto a solicitação de parcelamento.

**§2º.** Havendo restrição judicial os débitos não poderão ser objeto de parcelamento.

**Art. 5º.** Em caso de parcelamento, as Certidões de Débitos somente serão expedidas após o processamento do pagamento no Sistema Informatizado da primeira parcela do Contrato.

**Art. 6º.** O levantamento da penhora efetivada dar-se-á após a quitação total do débito que deverá ser realizada junto ao PPJ – Posto do Projeto Pague Já.

**Parágrafo Único.** A celebração do Contrato de Parcelamento não libera a penhora, nem permite o desbloqueio de valores, nos casos de parcelamentos já realizados anteriores a esta Instrução Normativa.



**Art. 7º.** A assinatura do Contrato de Parcelamento impõe ao sujeito passivo a aceitação plena dos débitos nele incluídos e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida constituindo reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no parágrafo único do artigo 174, do Código Tributário Nacional e no inciso VI do artigo 202, do Código Civil.

**§1º.** Na formalização do Contrato de Parcelamento administrativo de débitos nos termos da Lei Complementar, o sujeito passivo dar-se-á por citado em eventuais ações de execução fiscais existentes relativas aos créditos constituídos.

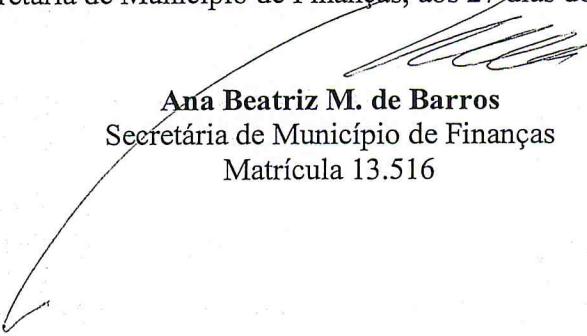
**§2º.** Havendo renúncia dos embargos à execução fiscal, o processo de execução correspondente ficará suspenso.

**Art. 8º.** O Contrato de Parcelamento será rescindido, sem notificação prévia, diante da ocorrência da inobservância de qualquer das exigências estabelecidas em Lei, e, quando o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias, não realizar a assinatura do mesmo.

**Art. 9º.** Verificado o integral cumprimento do Contrato de Parcelamento o Município requererá a extinção da ação executiva fiscal.

**Art. 10.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação.

Gabinete da Secretaria de Município de Finanças, aos 27 dias do mês de novembro de 2015.

  
**Ana Beatriz M. de Barros**  
Secretária de Município de Finanças  
Matrícula 13.516